



PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA PIRES LTDA.
CNPJ: 46.879.646/0001-91

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE
PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 – PROCESSO 19/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESJEJUM MATINAL, REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E KIT LANCHES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA PIRES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.879.646/0001-91, com endereço na Av. Vereador Emílio Granato, nº 5884, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo - Tel. (12) 98856-8559, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Tauã Christian Paulino Pires, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 47.113.327-9, regularmente inscrito no CPF/MF sob Nº. 461.483.928-28, vem, oportuna, tempestiva e respeitosamente ante Vossa Senhoria, interpor a presente CONTRA RAZÃO, pelas razões de fato e direito doravante articuladas.

1. DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Objetivando o prévio saneamento de qualquer dúvida ou hipótese eventualmente suscitadas, faz-se necessário enfatizar que a apresentação da contrarrazão está de acordo com o prazo estabelecido em legislação própria e nos termos do Edital, estando, portanto, tempestivo a presente contrarrazão. Conforme cita o edital:

“10.2.3 o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

2. DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa VALTER BARBARA JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.691.319/0001-15, com endereço na Rua Ítalo do Nascimento, 366, sala 13, Porto Grande, São Sebastião/SP–CEP 11608-248, neste ato por seu representante legal, senhor VALTER BARBARA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG no 33.975.109-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob no 219.775.478- 50



PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA PIRES LTDA.
CNPJ: 46.879.646/0001-91

levanta em sua interposição de recurso o questionamento referente ao art.14 inciso IV da Lei nº14.133/2021.

Conforme consta no próprio artigo, a empresa recorrida, Padaria, Confeitaria e Mercearia Pires LTDA, não se enquadra em nenhuma das características que impedem a participação ou execução do contrato. Uma vez que o socio proprietário sr Tauã Christian Paulino Pires não possui vinculo de nenhuma natureza com Dirigentes ou quaisquer integrantes da comissão de licitação ou da administração do contrato.

Cumprе ressaltar que a nova Lei de Licitação nº 14.133/21, no seu art. 14, inciso IV, é bem precisa com relação a vedação da participação daquele que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente publico que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, ou na gestão do contrato. Diz a Lei:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
(...)

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente publico que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;(…)”.

Uma vez que, a Fundação de Saúde Publica de São Sebastiao trata-se de uma entidade publica de direito privado, sem fins lucrativos, **com autonomia institucional, administrativa, financeira e patrimonial** integrante da administração **indireta** do Município de São Sebastião, sendo seu Diretor Presidente: Carlos Eduardo Antunes Craveiro, Diretor Vice Presidente: Domingos José Ramos Mello Filho, Diretor Financeiro: Liliane Maria de Melo Aniceto Souza e Diretor Administrativo: Willians Alves Santana.

A funcionária publica de carreira Laysa Christina Pires do Nascimento, citada nas manifestações de recurso, exerce atualmente o cargo de Secretario, na Secretaria de Saúde (SESAU). Conforme consta Portaria nº 0664/2024, a mesma não possui quaisquer atribuições ou posição de fiscalização referentes a fundação saúde, tal como também não possui qualquer atribuição de fiscalização ou relação com este contrato. como citado acima, a fundação trata-se de uma entidade publica de direito privado INDEPENDENTE, gerida pelo seu Diretor Presidente e seu conselho curador, ao qual Laysa Christina Pires do Nascimento não faz parte.



PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA PIRES LTDA.
CNPJ: 46.879.646/0001-91

A funcionária pública de carreira Julia Christian Paulino Pires, exerce o cargo de auxiliar administrativo lotada na diretoria de **ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME PODE-SE CONSTAR NA PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2023**, sendo assim, conforme consta em Portaria Municipal, a mesma não compõe o quadro de diretores e não faz parte da comissão de licitação, que elabora o projeto base, edital de licitação, fiscalização, não configurando assim conflito de interesses, entre a FUNDAÇÃO SAÚDE e a RECORRIDA.

Constatado que ambas não são autoras do projeto, não são responsáveis pela elaboração do projeto, não são dirigentes do órgão Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, tão menos agentes públicos que desempenhem funções na licitação, atuem na fiscalização ou na gestão do contrato.

Diante de todo o exposto pode-se constatar que a empresa vencedora da licitação não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no edital do Pregão Eletrônico ou na Lei de Licitações.

Ressalta-se que a empresa vencedora ganhou o Pregão Eletrônico, trazendo uma economia aos cofres públicos de R\$ 236.750,04 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais e dois centavos) para o Lote 2 e R\$ 12.212,82 (doze mil duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) para o Lote 3 tendo em vista a ampla diferença entre a proposta do Vencedor e das empresas recorrentes.

3. DA CONCLUSÃO

Diferente do que se afirma nos recursos, ora interpostos, não existe caracterização de conflito de interesses, ou o infringimento da lei nº 14.133/2021 tal como do edital. A empresa recorrida venceu o Pregão Eletrônico porque apresentou uma proposta justa, coerente com o valor de mercado e menor que a as demais concorrentes. Portanto, a competitividade foi justa.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

Que o recurso, ora interposto pelas recorrentes, seja julgado improcedente em sua totalidade e que a habilitação desta empresa seja mantida.

Nestes termos, pede deferimento.



PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA PIRES LTDA.
CNPJ: 46.879.646/0001-91

São Sebastião, 18 de julho de 2024.

Tauã Christian Paulino Pires

Documento assinado digitalmente



TAUA CHRISTIAN PAULINO PIRES

Data: 18/07/2024 16:04:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PADARIA, CONFEITARIA E MERCEARIA PIRES LTDA.